



### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202118037000506

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Recurso face ao PARECER COCLN - CEE- 18458 № 606/2021

PARECER COCP - CEE- 18461 № 15/2021

## I - HISTÓRICO/ANÁLISE

Trata o presente processo de recurso interposto por Tecbrás Cursos Técnicos LTDA à decisão da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás que, após apuração de várias denúncias, deliberou por suspender a oferta de cursos pela Instituição, até sua completa legalização junto ao Conselho Estadual, dentre outas determinações e recomendações. O Recurso é datado do dia 13 de abril de 2021, portanto dentro do prazo legal.

O pedido em análise faz considerações sobre a boa intencionalidade da Instituição, ao fato de ter processos em andamento na Câmera de Educação Profissional bem avaliados por comissão externa e solicita sejam as determinações da CLN suspensas, inclusive a que determina o fechamento imediato de todas as turmas em andamento por possuir alunos que finalizam o curso no final do primeiro semestre. Não traz nenhum argumento novo.

Ora, as primeiras decisões contidas no Voto aprovado na CLN são exatamente de declarar inválidos os atos pedagógicos da escola Tecbrás Cursos Técnicos LTDA pelo fato da Instituição não ser credenciada e nem possuir autorização de funcionamento para os cursos oferecidos. A Tecbrás Cursos comprou uma outra escola em Rio Verde e, mesmo orientada, nos trâmites legais, agiu de forma ilegal, irresponsável e até criminosa perante os alunos. Dessa forma, nada neste processo aponta ou ou justifica o acatamento do Recurso ora em análise.

#### II - VOTO:

- 1- **Indeferir** o pedido de Recurso, mantendo a decisão proferida na Câmara de Legislação e Normas, devendo a Tecbrás tomar as medidas determinadas de suspensão de aulas e comunicados aos alunos e ou responsáveis, imediatamente, e cumprir todas as demais determinações do Voto proferido na CLN;
- 2 Comunicar à Coordenação Regional de Educação de Rio Verde deste Voto e solicitar acompanhamento próximo e constante das determinações proferidas nos Votos da CLN e neste;
- 3 Encaminhar cópia deste voto a todos os órgãos citados no voto aprovado na Câmera de Legislação e Normas.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

# Eliana Maria França Carneiro Conselheira Relatora

#### O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO**, **Conselheiro** (a), em 28/05/2021, às 12:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho, em 07/06/2021, às 10:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000020014011 e o código CRC 2D60CE99.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037000506

SEI 000020014011